



LEI Nº 360/02

Súmula: "Autoriza o Município a celebrar acordo com o Município de Paranaguá/PR para fins de receber valores depositados em conta relativo aos Executivos Fiscais de IPTU ajuzados antes do ano de 1996 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a celebrar acordo com o Município de Paranaguá para liberar os valores oriundos de processos judiciais de execução fiscal de IPTU, ajuzados antes do ano de 1996 referentes às inscrições imobiliárias que situam-se no espaço geográfico daquele.

Art. 2º - Os valores cobrados e depositados pelo Município de Paranaguá, na conta especial que foi determinada pelo Poder Judiciário, serão distribuídos em duas partes iguais, cabendo o equivalente a 50% [cinquenta por cento] do saldo realizado para cada conveniente.

Art. 3º - Os demais pagamentos de IPTU, cobrados administrativa ou judicialmente pelo Município de Paranaguá, referentes às inscrições imobiliárias que situam-se no espaço geográfico do Município de Pontal do Paraná, serão distribuídos na mesma proporção que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de Julho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico